

MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 1

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Leis

## LEI Nº. 09/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR 14 IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC,* PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, para pessoas carentes residentes em Santana do Itararé, 14 imóveis não edificados, objetos da matrícula nº 9.192 do Cartório de Registro de Imóveis de Wenceslau Braz, Estado do Paraná localizados nas Ruas Vereador João Ferraz Neto e Francisco de Paula Machado neste Município, conforme constam lotes no anexo único desta Lei.

## Art. 2º - Serão beneficiários (as) das doações:

- I Pessoas comprovadamente carentes nos moldes do artigo 3º desta Lei e que não possuam outro bem imóvel;
- II As doações vincularão o imóvel ao(s) filho(s) do(s) donatário(s), ou seja, o imóvel fica vinculado à primeira geração e assim subseqüente.
- III Caso o donatário não possua filho(s), o imóvel ficará vinculado ao cônjuge feminino.
- IV Se à época do falecimento o(s) donatário(s) não possuir (em) herdeiro(s) necessário(s), o imóvel reverterá ao Município de Santana do Itararé.

Parágrafo único: Serão donatários, para fins da presente Lei, somente pessoas residentes no Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná.

- Art. 3º Para comprovação da carência a Assistência Social do Município elaborará laudo e colherá declaração dos donatários.
- Art. 4º Verificada a falsidade da declaração a doação será revertida ao Poder Público Municipal, sem prejuízos das sanções cabíveis administrativa, cível e criminal.
- Art. 5º Ficam expressamente excluídos dos benefícios da presente Lei pessoas possuidoras ou proprietárias de qualquer bem imóvel.
- Art. 6º As despesas com escritura serão outorgadas em nome do casal, quando se tratar de donatários casados, concubinatos ou em união estável; e serão passados no nome do morador mais velho quando se tratar de outro núcleo familiar.

Parágrafo único: Caso as despesas de escritura sejam suportadas pelo Poder Executivo, fica o mesmo autorizado a suplementar as dotações necessárias em valores suficientes.

Art. 7º - Os imóveis recebidos em virtudes dessa lei não podem ser objeto de doação para terceiros, de compra e venda, de qualquer forma de alienação, bem como de locação ou sub-locação.

Parágrafo único: Aos imóveis deve ser dada finalidade exclusivamente residencial, sob pena de reversão ao patrimônio público.

- Art. 8º Ficam desafetados, para fins do artigo 13, inciso III da Lei Orgânica Municipal de Santana do Itararé, os imóveis mencionados no caput e parágrafo único do artigo 1º desta
- Art. 9º A área a ser doada, para os efeitos da Lei está avaliada em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).
- Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal

## ANEXO ÚNICO

01	Lote 02 com área de 207,60 m²
02	Lote 03 com área de 168,00 m²
03	Lote 04 com área de 255,00 m²
04	Lote 05 com área de 255,00 m²
05	Lote 06 com área de 255,00 m²
06	Lote 07-A com área de 150,00 m²
07	Lote 07-B com área de 150,00 m²
08	Lote 07-C com área de 150,00 m²
09	Lote 09 com área de 133,11 m²
10	Lote 10 com área de 133,11 m²
11	Lote 11 com área de 133,11m <sup>2</sup>
12	Lote 12 com área de 133,11m <sup>2</sup>
13	Lote 13 com área de 133,11m²
14	Lote 14 com área de 133,11m <sup>2</sup>

JOSÈ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal

### LEI Nº. 010/2013

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR MEDIANTE COMPRA IMÓVEL RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Município de Santana do Itararé, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir um imóvel rural, incluído no Plano Diretor Municipal como zona urbana especial de interesse social (ZEIS), pertencente ao Sr. JORGE MALUF, destinado à instalação de habitação de interesse social e à construção de futuras obras públicas municipais.

§ 1º – O imóvel a ser adquirido corresponde a 01 alqueire e 1/4 equivalente a 30.250 m², objeto da matrícula nº 3.422, f. 03 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz – PR, localizado no Bairro Alferes Fabrício nesta cidade.

Inciso I – Dos 145 (cento e quarenta e cinco) lotes da área a serem adquiridos pelo município, 50 (cinqüenta) lotes ficam destinado á construção de casa pela COHAPAR, 43 (quarenta e três) lotes ficam destinados a doação para as pessoas carentes do município comprovadamente pela Secretaria Municipal da Assistência Social e o restante que somam 52 (cinqüenta e dois) lotes alienar mediante venda, através de concorrência pública.

 $\S~2^{o}-$  O Município pagará ao vendedor a importância de R\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais) pelo imóvel.

Art. 2º - O valor da transação corresponde ao valor de mercado do imóvel.

Art. 3º – Para cumprimento desta Lei será utilizada a seguinte dotação orçamentária no exercício de 2011:

04.004.16.482.0601.1050 44.90.61.00.00

Art. 4º – Para a formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Wenceslau Braz/PR

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

qualquer nível, grau ou modalidade de ensino:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

## ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 2

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal

#### LEI Nº. 011/2013

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ITARARÉ ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, *JOSÉ DE JESUS ISAC,* PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação, direito de todos, dever da família e do Estado inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania sua qualificação para o trabalho.

Art. 2º Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Santana do Itararé — CME de Santana do Itararé, estado do Paraná.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter permanente, representativo da comunidade de Santana do Itararé, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com as funções, deliberativas, propositivas, mobilizadoras e de assessoramento às políticas da educação do município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem por objetivo, assegurar aos grupos ou entidades representativos da comunidade, o direito de participar da definição das diretrizes da educação no âmbito do município, contribuído para elevar a qualidade da educação e dos serviços educacionais.

## TÍTULO II DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I Elaborar seu regimento interno e modificá-lo, quando necessário;
- II Promover a discussão das práticas educacionais, municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III Participar da elaboração e da avaliação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;
- IV Acompanhar e avaliar a qualidade de ensino no âmbito do município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- V Promover e divulgar estudos sobre o ensino no município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VI Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com a legislação vigente;
- VII Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação, de reprovação e de evasão escolar;
- VIII Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal. Oferecendo subsídios para políticas educacionais visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos.
- IX Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamento, material didático e, quanto mais se refina ao desempenho do orcamento municipal para o ensino e a educação:
- X Analisar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênio com a União, Estado, Universidades ou outro órgão de interesse da educação;

- XI Manifestar-se sob assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica proposta pelo Poder Executivo Municipal, pelo Conselho Municipal de Educação, ou outras instâncias administrativas municipais ou regionais:
- XII Exarar parecer sobre pedido de autorização d funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação e pelo município de Santana do Itararé. XIII Manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de
- XIV Opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimento ligados à rede municipal;
- XV Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, antes de seu encaminhamento para a aprovação do órgão competente;
- XVI Sugerir ao Sistema Estadual de Ensino, normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter nacional da Educação;
- XVII Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade no âmbito do município, encaminhando relatório ou respectivo mantenedor ou Sistema de Ensino;
- XVIII Opinar sobre recursos interpostos de ato de escolas da rede municipal;
- XIX Fundamentar estudos e elaborar propostas para a instituição do Sistema Municipal de ensino, ouvidos os profissionais da educação e das entidades que integrarão o respectivo Sistema;
- XX Manter intercâmbio como Conselho Estadual de educação e colegiados municipais;
  XXI Promover a divulgação dos atos do Conselho Estadual de Educação, no âmbito do município:
- XXII Exercer representação e cumpri atividades previstas em outros dispositivos legais;
- XXII Exercer representação e cumpn atividades previstas em outros dispositivos leg. XXIII Exercer outras atribuições, previstas em lei, ou decorrentes de suas funções.

## TÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 6º O conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros, sendo: I - 03 (três) representantes do Órgão Municipal de Educação;

- II 03(três) representantes dos profissionais de educação da Rede Municipal de Ensino de qualquer nível e/ou modalidade de ensino;
- III 03 (três) representantes das APMF's dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- IV 01 (um) representante do Conselho Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- $V 02 \ (dois) \ representantes \ dos \ servidores \ os \ Estabelecimentos \ de \ Ensino \ da \ Rede \ Municipal.$
- §1º Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licenca ou impedimento.
- $\S2^{0}$  O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição à indicação de seu nome para o cargo.
- §3º Os representantes do Órgão Municipal de Educação, receber as indicações dos nomes que comporão o Conselho, e encaminhar a relação ao Executivo Municipal para expedição do ato de nomeação.
- Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de quatro anos.
- Art. 8º O mandato de membro do Conselho Municipal de Educação será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:
- I Morte
- II Renúncia;
- III Ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, no período de 1 (um) ano civil;
- IV Procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V Condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Parágrafo Único: Com a extinção do mandato do conselheiro titular assume a vaga o respectivo conselheiro suplente para a conclusão do mandato.

Art. 9º Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratitos a função é considerada serviço público municipal relevante e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

## ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 3

cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da lei.

#### TÍTULO IV

## DA ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10º O Conselho Municipal de educação terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência:

III - Secretaria geral;

IV - Câmaras setoriais

## CAPÍTULO I

Do Plenário e das Sessões

Art. 11 O Plenário é o órgão soberano de Deliberação do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos Conselhos Titulares ou em exercício da titularidade.

Art. 12 O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros, e as deliberações tomadas por mais simples dos votos dos Conselheiros à sessão.

Art. 13 O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado no final do exercício do ano anterior, e reuniar-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno.

Art. 14 A decisões do Conselho Municipal de Educação serão tornadas públicas à imprensa local, e publicadas na íntegra ou por síntese em órgão oficial do município.

### Capítulo II Da Presidência

Art. 15 A Presidência do Conselho Municipal de educação de Santana do Itararé, é a representação máxima do órgão executivo que coordena e que atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos Conselheiros efetivos, ara mandato de 2 (dois) ano e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedia o decreto de nomeação.

§2º Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos e do Vice-Presidente, presidirá o Conselho o membro mais idoso.

§3º O Regimento Interno definira as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

## Capítulo III Da Secretaria Geral

Art. 16 A Secretaria Gera do Conselho Municipal de Educação será exercida por 1 (um) Secretário Geral, escolhido pelo Dirigente Municipal de Educação entre os servidores ou profissionais da educação em exercício na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: A necessidade de pessoal técnico-administrativo pra as atividades do Conselho Municipal de Educação será suprida pelo órgão Municipal de Educação.

Art. 17 As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do Pessoal Técnico-Administrativo serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

## Capítulo IV Das Câmaras Setoriais

Art. 18 Mediante aprovação do Plenário, o conselho poderá instituir Câmaras Setoriais de caráter permanente, formadas exclusivamente por Conselheiros, bem como estabelecerá critérios para a formação das Comissões.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da promulgação desta Lei, o órgão Municipal de Educação, Cultura e Esportes, promoverá reunião de esclarecimentos com os profissionais da educação, comas entidades e segmentos que terão representatividade no Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, emitindo instruções para a eleição e indicação os Conselheiros efetivos e suplentes.

Parágrafo Único: O perfil e conselheiro e as normas para a eleição e indicações dos conselheiros efetivo e suplentes, coo norma permanente, constarão no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé.

Art. 20 Na Constituição do Conselho Municipal de Educação, para ocorrer o vencimento proporcional dos mandatos, 1 (um) terço de seus conselheiros efetivos e respectivos suplentes, terá mandato inicial de 2(dois) anos, 1(um) teço terá de 3 (três) anos, e 1 (um) terço terá de 4 (quatro) anos.

 $\S1^{\circ}$  Para os demais mandatos, após implantação, o período de duração de todos os mandatos será sempre de 4(quatro) anos.

§2º Terão mandato inicial de2(dois) anos, 2 (dois) conselheiros dos Conselheiros indicado pelo Executivo Municipal, 1 (um) dos Conselheiros representante dos profissionais da educação, e o Conselheiro representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º Terão mandato inicial de 3 (três) anos, 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 2 (dois) dos Conselheiros representantes dos profissionais da educação, e 2 (dois) dos Conselheiros representantes das APMF's das Escolas Municipais.

§4º terão mandato inicial de 4 (quatro)anos, 1 (um) dos Conselheiros indicados pelo Executivo Municipal, 1(um) dos Conselheiros representantes dos profissionais da educação, 1(um) dos Conselheiros representantes das APMF's das Escolas Municipais, e o Conselheiro representante das instituições privadas de Educação Infantil.

§5º O Decreto da primeira nomeação dos Conselheiros indicará a duração do mandato de cada conselheiro, em atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 21 O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, instalará e implantará o Conselho Municipal de Educação, nomeando os conselheiros nos termos desta Lei.

§1º O Executivo Municipal designará, por Decreto *pro tempore*, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, que estabelecerá os procedimentos de sua eleição.

§2º O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua instalação, para elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Executivo Municipal.

Art. 22 As Deliberações do Conselho Municipal de dependerão de homologação do Dirigente do Órgão Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Nenhuma Deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria normativa de competência Federal, Estadual ou Municipal, ou do Conselho Estadual de Educação.

Art. 23 Das decisões do Conselho Municipal de Educação caberá recurso ao Conselho Estadual de Educação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão.

Parágrafo Único: São parte legítima para interposição de recurso, o Prefeito Municipal, o Poder Legislativo Municipal, O Dirigente Municipal de Educação, qualquer Conselheiro do Conselho Municipal de Educação de Santana do Itararé, entidade, profissional de educação ou cidadão, interessado diretamente na questão.

Art. 24 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2013.

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal



## Diario Oficia

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 4

## **Decretos**

### DECRETO Nº. 018/2013

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições

#### DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados, para comporem a comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, sob a égide do artigo 66 da Lei Complementar Municipal nº 08/2013, os seguintes

- SII VANA DE SOUZA Matricula sob nº 801
- TEREZA IOLANDA MAIA ISAC Matricula sob nº 591
- JOSÉ CARLOS ALEXANDRE RADOSKI Matricula sob nº 4051
- Art. 2º Será concedida aos membros da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional a gratificação que alude o Artigo 55 da Lei Complementar Municipal 008/2013.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de março de 2013, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de março de 2013

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipa

## DECRETO Nº. 019/2013

SÚMULA: "CONSTITUI OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE NO PERIODO 2013 - 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Senhor JOSÈ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 015/2001 de 25 de abril de 2001.

## DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes Titulares bem como seus Suplentes, para integrarem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE de Santana do Itararé, conforme abaixo relacionados

I - Representantes do Executivo Municipal: Titular: Márcia Miguel Suplente: Janaique Laudelino Claro

II - Representantes de Docentes e Discentes: Titular: Silvia Aparecida de Souza Suplente: Raquel Aparecida Ferreira Pereira Titular: Cleuza Aparecida Gonçalves Suplente: Mônica Alice Alexander

III - Representantes dos Pais e Alunos: Titular: Dircinei Aparecido Alves Suplente: Joana de Fátima Calixto Titular: Maria Carolina Leite Suplente: Rosmari da Cunha

IIII - Representantes da Sociedade Civil: Titular: Dalila Aparecida da Silva Amaro Suplente: Claudia Sidnéia Barbosa Salles Titular: Cheila de Fátima Morais Suplente: Jozilene Ferreira Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, aos 11 dias do mês de marco de

JOSÉ DE JESUS ISAC Prefeito Municipal

## **Portarias**

#### PORTARIA Nº 087/2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para comporem a Comissão de Estágio Probatório, conforme determina os artigos 48 e 49 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Decreto Municipal nº 039/2006, os seguintes membros:

SILVANA DE SOUZA - matriculada sob o nº 801 TEREZA IOLANDA MAIA ISAC - matriculada sob o nº 591

JOSE CARLOS ALEXANDRE RADOSKI - matriculado sob o nº 4051

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 088 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER gratificação especial à Comissão de Estágio Probatório e Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional (GECEPDF), a luz do artigo 55, § 1º da Lei Municipal nº 08/2013.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2013

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIA Nº 089 / 2013

O Senhor JOSE DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os funcionários para compor a Comissão do CONTROLE INTERNO:

Controlador: Jorge de Andrade - matriculado sob o nº 20588 Integrante 1 : Adélia Malaquias de Paulo - matriculada sob o nº 2371 Integrante 2 : Claudineia de F.I. Coutinho - matriculada sob o nº 20749

Artigo 2º - O servidor efetivo nomeado para exercer a função de Controlador, fará jus a uma gratificação de 50% (cinqüenta por cento) incidente sobre seu vencimento, à luz do artigo nº 42 e incisos da Lei Complementar Municipal nº 08/2013.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC

PREFEITO MUNICIPAL



## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA:

PORTARIA N.º 090 / 2013

Súmula: NOMEA servidor aprovado no Concurso Público nº. 01/2010. O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34, da Lei Municipal nº 029/2003 – Estatuto dos Servidores Municipais.

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR o Sr. RICARDO DE JESUS QUEIROZ, portador da cédula de identidade RG. sob nº. 43.380.189-X-SSP/SP, para o cargo de ESCRITURARIO, após aprovação em concurso público promovido pelo Edital 01/2010.

Art. 2°. Nos termos do art. 36 da Lei Municipal nº. 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Edifício da Administração Municipal, em 13 de março de 2.013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL



## PORTARIA Nº 091 / 2013

O Senhor JOSÉ DE JESUS ISAC, Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:

Artigo 1º - TRANSFERIR a servidora pública municipal Arlete de Lourdes Azevedo, auxiliar de serviços gerais, matriculada sob o nº 20321, da Divisão de Saúde para a Divisão de Ensino FUND-FUNDEF.

Artigo  $2^{\circ}$ . Esta Portaria entra em vigor a partir da data, com efeitos retroativos a 06 de março de 2013 .

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana do Itararé, 13 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

## Concurso

TERMO N.º 002 / 2013

Súmula: Termo de Posse de servidor aprovado em concurso público

O Prefeito Municipal de Santana do Itararé, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 34 da Lei Municipal n.º 029/2003, determina:

Art. 1°. O presente TERMO tem a finalidade de dar POSSE ao Sr. RICARDO DE JESUS QUEIROZ, portador da cédula de identidade sob nº. 43.380.189-X-SSP-SP, tendo em vista sua aprovação em concurso publico para o cargo de ESCRITURÁRIO, nomeado através da portaria n°. 090/2013 de 13 de março de 2013.

Art. 2°. Nos termos do art. 36 da Lei Municip al n.º 029/2003, a posse deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil à data de publicação do ato de provimento.

Edifício da Administração Municipal, em 13 de março de 2.013

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

RICARDO DE JESUS QUEIROZ Empossado(a)

JOSE DE JESUS ISAC Prefeito Municipal







## Diário Oficia MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 015/2011, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e Lei Complementar Estadual nº 351/2011.

ANO: 2013 | EDIÇÃO N° 245 | SANTANA DO ITARARÉ, quarta-feira 13 de março de 2013 | PÁGINA: 6

Licitações

## **RATIFICAÇÃO**

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2013

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA 62161792920, para prestação de serviços em sonorização para nosso município. No valor de R\$. 7.000.00 (sete mil reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente

Publique-se.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE CONTRATO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2013. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SONORIZAÇÃO PARA NOSSO MUNICÍPIO.

Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Data da Assinatura do contrato: 12/03/2013.



## TODOS CONTRA DENGUE

## **RATIFICAÇÃO**

## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/2013

Ratifico o ato da Comissão de Licitação que declarou dispensável a licitação com fundamento no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, a favor da empresa ANTONIO CESAR DE OLIVEIRA - ME, para prestação de serviços em consultoria, planejamento e execução no sistema de convênios/siconv e acompanhamento de programa de habilitação de interesse social - pmvmv em nosso município. No valor de R\$. 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais).

Face ao disposto no artigo 26 da lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.

Santana do Itararé, 12 de março de 2013.

JOSE DE JESUS ISAC PREFEITO MUNICIPAL

